

*B-8*

" E D I T A L N° 36/67 "

No orden da Excellentissima Senhora Deocólio de Almeida Melo, Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nessa data fui sancionada e promulgada a seguinte lei;

LEI N° 160

de 29 de dezembro de 1967

" Modifica o artigo 213 da Lei Municipal nº 123 de 19 de dezembro de 1966, acrescendo-o de itens e parágrafos.

A Câmara Municipal de Guararema Decreta o que se segue a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 213 da Lei Municipal nº 123 de 19 de dezembro de 1966, passa a ter o seguinte redação - Artigo 213 - Os estabelecimentos comerciais licenciados na municipalidade, poderão funcionar nos horários das 8 às 12 horas ( com exceção dos domingos que serão considerados feriados, federal ou municipal), mediante a proposta da sua licença e guia, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, quando necessário a apresentação de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, excluindo-se de pagamento dessas licenças, padarias, açougueias e pequenos estabelecimentos comerciais, a fui o do Prefeito que fornecem com frutas, verduras e legumes, atingirão na conformidade o seguintes:

a) veda qual até R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 20,00

b) venda anual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) até R\$ 1.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 30,00

c) veda anual superior a R\$ 1.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) até R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 40,00

d) venda superior a R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) até R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) R\$ 50,00

e) venda anual superior a R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 60,00

f) venda anual superior a 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 70,00

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos cujos proprietá-

13  
6-7

- 2 -

ríor ao da multa, a qual será duplicada no caso de reincidência.

Parágrafo 2º - Não serão concedidos, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, alvará de licença especial para funcionamento aos domingos, aos estabelecimentos em débito com a Prefeitura Municipal, exigindo-se inclusive, a apresentação do alvará ou do recibo comprobatório desta licença, relativa ao ano anterior.

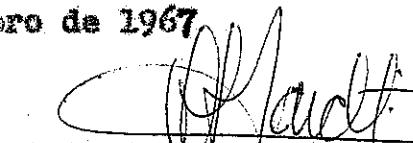
Parágrafo 3º - Os estabelecimentos nas condições do parágrafo anterior, pagaráão a taxa atrasada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 29 de dezembro de 1967

a) Deoclécio de Almeida Nelle - Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema e  
publicado na Portaria na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema,  
em 29 de dezembro de 1967



Oswaldo Hardt - Secretário  
da Prefeitura